



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

OBJETO

Projeto de Lei nº 15/06, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que concede autorização para a formalização de convênios e termos de cooperação técnico-financeiros com associações civis sem fins educativos.

RELATÓRIO

Através deste expediente, o Poder Executivo Municipal de Campo Largo pretende obter autorização legislativa para celebrar convênios e termos de cooperações técnico-financeiros com diversas associações civis sem fins lucrativos, repassando recursos da ordem de R\$ 72.220,00, para o custeio de despesas operacionais que forem especificadas em planos de aplicação a serem supervisionados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Associação Social – CMAS – de Campo Largo.

FUNDAMENTAÇÃO

A questão em apreço remete-se à competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por tratar de matéria financeira, consoante previsão expressa contida nos incisos IV e V, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Na verdade, cogita-se na espécie do desenvolvimento conjunto entre o Município e associações civis sem fins lucrativos, de projetos específicos de interesse administrativo da Municipalidade.

Com a superação de vícios de origem neste Projeto, constata-se que seu conteúdo material, respeitado o poder discricionário e de conveniência administrativa do Poder Executivo, remete-se ao aperfeiçoamento e à efficientização da Administração Pública Municipal, através de terceirizações, dentro das limitações e previsões orçamentárias vigentes à época em que forem celebradas as convenções a que se propõe.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

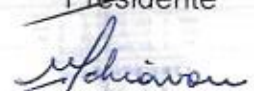
ESTADO DO PARANÁ

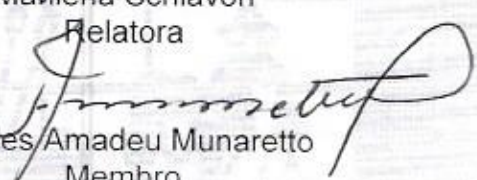
VOTO

Por estas razões, encontrando-se presente o amparo e os pressupostos legais que se requisita à espécie, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, à unanimidade de votos, manifesta-se no sentido de que inexistem óbices legais ou regimentais no Projeto de Lei nº 15/06, podendo, assim, ser submetido à apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer!


Darci Antonio Andreassa
Presidente


Marilena Schiavon
Relatora


Achilles Amadeu Munaretto
Membro